COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 266, DE 2021.
EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2021

PROPONENTES: Policial Madril/PSC, Pedro Sampaio/PSC, Serginho Ribeiro/PDT
RELATOR: Cidão da Telepar/PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM 07/12/2021 às 10:54
Tattyana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda aditiva e modificativa nos termos do art. 165 § 3º e § 5º do RI acrescenta e modifica o Projeto de Lei nº 141 de 2021, com a seguinte redação:

Modifica o caput do art. 6º, e acrescenta os incisos I, II, III, IV e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.6º Em troca dos serviços realizados, a Pessoa Jurídica de Direito Privado poderá divulgar a ação na imprensa e em informes publicitários que envolvem a área de objeto, bem como instalar placas padrão no local adotado, e obedecer aos seguintes critérios:

I - Conter as expressões:

a) este espaço faz parte do Programa Adote um Campo de Futebol Amador, conservado por (nome da Entidade ou Pessoa Jurídica);

II - o tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, e obedecer um limite máximo de até quatro metros quadrados;

III - será permitida a instalação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, com vistas a razoabilidade e na interação com a paisagem;

IV – além das expressões da alínea a, do inciso I deste art., poderá ser inserida a Logo da empresa ou entidade na Placa

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica de Direito Privado é proibida de cobrar valores e restringir a entrada de terceiros no campo de futebol amador que realizar o temo de colaboração

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder executivo e outras esferas do poder legislativo.

A Constituição Federal no art. 30 inc. I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Segundo a justificativa a emenda tem como finalidade dar a possibilidade de divulgação da ação por parte do "adotante" irá criar maior interesse e procura por parte de empresários e entidades de nosso Município.

A Constituição Federal não impede à tramitação da emenda mencionada nesta Casa de Leis, bem como, não fere o Princípio da Iniciativa Reservada, uma vez que os assuntos guardam pertinência temática com o projeto original.

II – VOTO DO RELATOR

Nessa ordem, após análise da matéria denota-se que, não há impedimentos constitucionais, uma vez que se trata de princípios reservados a essa Casa de Leis, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, acompanham o voto do eminente Relator e manifestam-se favoráveis à tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 141, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 07 de dezembro de 2021.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC

Mazutti
Vereador /PSC